

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Execução de título extrajudicial — Descumprimento de TAC firmado no ICP nº 052/2018

Execução nº 0017831-13.2013.8.24.0018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado o **GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.314.450/0001-86, com sede na Rua Fernando Machado, 289-D, Centro, Chapecó, doravante denominado *compromissário*,

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos em desacordo com o estabelecido na Resolução n. 001/90 do CONAMA e na NBR 10.151/2000, da ABNT, pode resultar danos à saúde humana;

CONSIDERANDO a Execução de Título Extrajudicial nº 0017831-13.2013.8.24.0018, em trâmite na 3ª Vara Cível de Chapecó, por meio da qual, em razão do descumprimento de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPSC e o Grêmio Esportivo Industrial, executouse a multa inicialmente calculada em R\$ 81.108,38;

CONSIDERANDO que após contato desta Promotoria de Justiça com o demandado verificou-se a possibilidade de formalização de acordo extrajudicial, para encerrar a execução, após 8 anos de trâmite;

9ª Promotoria de Justica da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento

de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985,

mediante os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1^a - O presente compromisso de ajustamento de

condutas tem como objetivo a renegociação da multa cobrada pelo Ministério

Público na Execução n. 0017831-13.2013.8.24.0018, por meio do qual o

Grêmio Esportivo Industrial é executado no valor de R\$ 81.108,38;

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2ª - Como pagamento pelo descumprimento do

TAC outrora firmado, que ensejou a propositura da Execução n.

0017831-13.2013.8.24.0018, o compromissário pagará o valor de R\$

10.000,00, ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa

Catarina;

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado na

integralidade, por meio de boleto a ser entregue por esta Promotoria de

Justiça, com vencimento em 45 dias a contar da data da assinatura deste

compromisso;

Cláusula 3ª - Todas as demais obrigações assumidas pelo

compromissário no Termo de Ajustamento de Conduta, assinado na data de 7

de agosto de 2008, com as alterações nos prazos feitas pelo aditamento

datado de 30 de abril de 2009, permanecem hígidas;

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 4ª - Em caso de descumprimento de qualquer das

obrigações assumidas no presente termo, o compromissário ficará sujeito a

multa diária de R\$ 300,00, ou multa de R\$ 100.000,00 por ocorrência, a

critério do Ministério Público;



9^a Promotoria de Justica da Comarca de Chapecó

Parágrafo primeiro - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados;

Parágrafo segundo - O pagamento de eventual multa não exime o compromissário do cumprimento das obrigações contraídas;

DAS DISPOSICÕES FINAIS

Cláusula 5ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 6ª - O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

Cláusula 7^a - O Ministério Público apresentará este TAC em juízo (0017831-13.2013.8.24.0018), requerendo a homologação e a extinção da execução.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o compromisso de ajustamento de conduta em duas vias, com igual eficácia de título executivo extrajudicial.

Chapecó, 13 de outubro de 2021

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**

Grêmio Esportivo Industrial **Compromissário**

Nestor Peres Mendes
OAB 25.084